



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR/MPF Nº 185 DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a entrega, tramitação e guarda da declaração de bens e rendas no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 13, caput e § 2º, da Lei nº 8.429, de 2/6/1992, na Lei nº 8.730, de 10/11/1993 e na Instrução Normativa nº 5, de 10/3/1994, do Tribunal de Contas da União, e considerando a necessidade de promover medidas que garantam maior segurança e celeridade na tramitação interna de documentos protegidos por sigilo fiscal, resolve:

Art. 1º Autorizar aos membros e servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro do Ministério Público Federal que, por força da legislação vigente, estão obrigados a apresentar anualmente à Secretaria de Gestão de Pessoas a cópia da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física, a fazê-lo, a partir do corrente exercício, por meio do aplicativo GPS-Net, disponibilizado no Sistema Hórus de Gestão Integrada de Pessoas, cujo acesso se dará mediante utilização de login e senha próprios.

§ 1º A apresentação de que trata o caput deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data limite fixada para entrega da mencionada declaração à Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O servidor cedido ou requisitado ocupante de função de confiança ou cargo em comissão deverá entregar a sua declaração no órgão ou entidade onde se encontra em exercício.



Ministério Público Federal

§ 3º A autorização a que se refere caput deste artigo estende-se também aos substitutos de cargos em comissão ou de funções de confiança, os quais também se sujeitam ao cumprimento da obrigação de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica facultada a apresentação de cópia assinada, incluindo o recibo de entrega, aos que optarem por utilizar o formulário em papel disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal ou que, por outros motivos, não puderem utilizar o meio eletrônico ora disponibilizado.

§ 5º A apresentação do documento na forma referida no parágrafo anterior deverá ocorrer junto à respectiva área de Pessoal, que o remeterá à Secretaria de Gestão de Pessoas no prazo indicado no § 1º deste artigo.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal designará os servidores que terão acesso às informações disponibilizadas no aplicativo referido no art. 1º, cabendo aos mesmos a operacionalização das providências para a remessa dos respectivos documentos ao Tribunal de Contas da União, para os fins previstos em lei.

§ 1º Todos os acessos ao banco de dados deverão ser registrados pela Secretaria de Tecnologia da Informação/MPF, de modo que a auditoria dos registros contenham nome, matrícula, hora, data e outros dados julgados necessários à manutenção da segurança do sigilo da informação.

§ 2º O sigilo da informação deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 3º As declarações apresentadas anualmente serão mantidas no banco de dados, de acesso restrito e de uso essencialmente corporativo, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu a obrigação de sua entrega, ressalvadas aquelas que tenham apresentado alguma irregularidade apontada pelo Tribunal



Ministério Público Federal

de Contas da União, as quais somente poderão ser descartadas após a solução das questões pendentes.

Art. 4º O membro ou servidor que deixar de apresentar a declaração a que se refere esta Portaria dentro do prazo estabelecido no § 1º do art.1º, ou que a prestar falsa, estará suscetível a sanções legais cabíveis, a teor do que prescrevem os artigos 13, § 3º, da [Lei nº 8.429/1992](#), e 3º, parágrafo único, alínea b, da [Lei nº 8.730/1993](#).

Art. 5º Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicado no BSMPF nº 8 de 30 de Abril de 2010, p. 2.](#)

Ministério Público Federal